



PORTARIA Nº 857, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o recadastramento anual de pensionistas do IPSM.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, tendo em vista o disposto no artigo 10-B da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, do Decreto 45.741, de 22 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º É obrigatório o recadastramento anual de pensionistas, mediante a apresentação de:

I - original da certidão de casamento ou nascimento, com data de expedição recente (máximo 90 dias).

II - declaração, no caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro, de que não vive em regime de companheirismo ou união estável, nos termos do Anexo "A".

III - declaração, no caso de filha maior de vinte e um anos de idade, cujo direito tenha sido adquirido sob a égide de legislação anterior, de estado civil e de dependência econômica, nos termos dos anexos "B" ou "C", conforme a data de falecimento do instituidor da pensão.

Art. 2º O recadastramento deverá ser efetuado anualmente no mês de aniversário do pensionista.

Parágrafo único - Quando o benefício de pensão ocorrer em cota única, a documentação relativa aos pensionistas menores de dezoito anos será apresentada juntamente com a do pensionista titular, no mês do aniversário deste.

Art. 3º O recadastramento poderá ser realizado por tutores ou curadores de pensionistas após apresentação do termo de tutela ou curatela expedido pelo Juízo que a deferiu.

Art. 4º O pensionista deverá obrigatoriamente, no mês de seu aniversário, apresentar os documentos para realização do recadastramento.

Art. 5º O recadastramento será feito:

I - presencialmente, junto à Divisão de Previdência do IPSM, devendo comparecer a pensionista titular ou seu representante, devidamente identificado e munido da documentação a que se refere o art. 1º.

II - pelos correios, sendo que nesta hipótese a documentação encaminhada deverá ser original, a ser postada com Aviso de Recebimento e com antecedência suficiente para seu recebimento pela Divisão de Previdência dentro do período estabelecido no art. 2º.

Art. 6º A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo pensionista.

Art. 7º Caso haja suspensão do pagamento de pensão por falta de recadastramento, sua reativação somente ocorrerá após a apresentação dos documentos citados no art. 1º.

Parágrafo único - As parcelas retidas serão depositadas no mês subsequente ao da regularização da situação cadastral, de acordo com a folha de pagamento de benefícios.

Art. 8º Fica revogada a Portaria DG Nº. 280, de 8 de julho de 2011.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR
Diretor-Geral



IPSM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Funcionários – Fone: 3269-2000 – C. Postal 1605 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG

Anexo "A" à PORTARIA Nº. 857/20

RECADASTRAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

DECLARAÇÃO

Eu, _____ nº _____,
(nome do (a) pensionista) (matrícula)
residente e domiciliado no endereço: Av/rua _____ nº _____
bairro _____ cidade _____ UF _____ CEP _____,
telefone: Fixo (____) _____, Celular (____) _____, CPF: _____,
e-mail: _____, beneficiário(a) de pensão legada
pelo(a) _____.
(posto ou graduação) (nome do ex-segurado)

Dependentes do militar:

Nome: _____, CPF: _____
Nome: _____, CPF: _____
Nome: _____, CPF: _____
Nome: _____, CPF: _____

DECLARA, sob as penas da lei, para fim de recadastramento junto ao IPISM, com vistas à continuidade de recebimento do benefício, que não vive em regime de companheirismo ou união estável.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Anexa:

Certidão de registro civil do(a) declarante, com data de emissão recente (no máximo há noventa dias.)

_____, ____/____/_____
(Localidade) (Data)

(Assinatura do(a) pensionista)



IPSM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Funcionários – Fone: 3269-2000 – C. Postal 1605 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG

Anexo "B" à PORTARIA Nº. 857/20

RECADASTRAMENTO DE FILHA SOLTEIRA MAIOR DE 21 ANOS DECLARAÇÃO

(Modelo relativo a pensionistas de segurados falecidos entre 6/3/80 e 1/10/82)

Eu, _____, nº _____
(nome do(a) pensionista) (matrícula)
residente e domiciliado no endereço: Av/rua _____ nº _____
bairro _____ cidade _____ UF _____ CEP _____,
telefone: Fixo(____) _____, Celular (____) _____, CPF: _____,
e-mail: _____, beneficiário(a) de pensão legada pelo(a)

(posto ou graduação) (nome do ex-segurado)

DECLARA, sob as penas da lei, para fim de recadastramento junto ao IPISM, com vistas à continuidade de recebimento do benefício, que:

Não vive em regime de companheirismo ou união estável.

Não ocupa cargo ou emprego público em órgão da Administração Direta ou Indireta da União, de Estado ou de Município.

OBSERVAÇÕES: (preencher apenas se a declarante não satisfizer uma das condições acima)

Anexa:

Certidão de nascimento da declarante, com data de emissão recente (no máximo há noventa dias).

(Localidade)

(Data)

(Assinatura da pensionista)

RECADASTRAMENTO DE FILHA SOLTEIRA MAIOR DE 21 ANOS

DECLARAÇÃO

(Modelo relativo a pensionistas de segurados falecidos entre 2/10/82 e 29/9/84)

Eu, _____ nº _____,
(nome do(a) pensionista) (matrícula)
residente e domiciliado no endereço: _____
bairro _____ cidade _____ UF _____ CEP: _____,
telefone: Fixo (____) _____, Celular (____) _____, CPF: _____,
e-mail: _____, beneficiário(a) de pensão legada
pelo(a) _____.
(posto ou graduação) (nome do ex-segurado)

DECLARA, sob as penas da lei, para fim de recadastramento junto ao IPSM, com vistas
à continuidade de recebimento do benefício, que:

Não vive em regime de companheirismo ou união estável

Não exerce atividade remunerada nem possui rendimento próprio.

OBSERVAÇÕES: (preencher apenas se a declarante não satisfizer uma das condições acima)

Anexa:

Certidão de nascimento da declarante, com data de emissão recente (no máximo há noventa dias).

(Localidade)

(Data)

(Assinatura da pensionista)